PREGÃO ELETRÔNICO
116/2026
174/2026 (Compras.gov)

CONTRATANTE (UASG)
986713

REPARTIÇÃO INTERESSADA
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 451.794,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

Torna-se público que a **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, sediada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, por meio da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de Agosto de 2026 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

*** ADVERTÊNCIA AOS LICITANTES:**
Os lances ofertados no Compras.gov.br vinculam o licitante aos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de envio de proposta ajustada ao valor do lance vencedor, a não apresentação da documentação de habilitação exigida ou a recusa em firmar o contrato ou documento equivalente, configuram infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do artigo 156, entre elas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do registro no CEIS e no CNEP, conforme o caso. A participação no certame pressupõe que a licitante tenha condições reais de honrar o lance ofertado e de reunir tempestivamente a documentação exigida.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, prorrogáveis, dentro das disposições legais,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, pelo período de 12 (doze) meses, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência.

Havendo divergência entre a descrição do serviço existente e a utilizada pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Serão aplicadas nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **2.5.4** será

também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. No que concerne aos itens **2.5.2 e 2.5.3,** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VISITA TÉCNICA:

3.1. A visita técnica é opcional e seu agendamento deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, com o servidor **César Agusto Yoshida de Melo,** por meio do telefone: **(11) 4798-6317** ou do e-mail: **esportes@mogidascruzes.sp.gov.br**.

3.1.1. Na data agendada pela empresa licitante, esta deverá comparecer com o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO IV-1** a ser **subscrito** pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida.

3.2. A visita técnica poderá ser realizada a partir da data de publicação do edital até o último dia útil anterior ao dia agendado para envio das propostas.

3.3. Caso o consórcio opte pela realização da visita técnica, esta poderá ser realizada apenas pelo representante regularmente constituído pelo consórcio.

3.4. Em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as licitantes que já possuam pleno conhecimento do local ou optem por não realizar a visita técnica, poderão substituir o atestado de visita por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **ANEXO V.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 3.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 2.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens **4.3 e 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global (período de 12 meses)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da aquisição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme previsto no artigo 55, II, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (período de 12 meses).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19. Verificado o empate entre duas ou mais propostas, assegurar-se-á, preliminarmente, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do **subitem 6.18**, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19.1. Não exercida a preferência de que trata o **subitem 6.19**, ou persistindo o empate entre propostas situadas no mesmo patamar, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 24.608/2026:

6.19.1.1. disputa final, mediante convocação dos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação e por meio do sistema eletrônico, para apresentação de nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sagrando-se vencedora a de menor valor, comprovado o atendimento pela própria inserção e validação do novo lance na plataforma;

6.19.1.2. melhor desempenho contratual prévio, aferido preferencialmente pelo sistema municipal de avaliação de desempenho de que trata o art. 70 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e, na sua ausência ou insuficiência, por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e pela consulta aos registros cadastrais e às bases de sanções CEIS, CNEP e CNIA-CNJ, considerados a inexistência de penalidades e o histórico de cumprimento das obrigações;

5.19.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) certificação de excelência em equidade de gênero, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) adesão formal a programa público de equidade, posse do Selo "Empresa Amiga da Mulher" ou inscrição ativa no Programa Empresa Cidadã;

c) condição de signatário dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, publicação dos relatórios de transparência salarial da Lei Federal nº 14.611/2023, ou comprovação de políticas internas de diversidade, de canais de denúncia de assédio e de infraestrutura adequada a gestantes e lactantes.

5.19.1.3.1. Terá prioridade o licitante situado no nível mais elevado e, dentro de um mesmo nível, serão avaliadas as ações singulares previstas em regulamento.

5.19.1.4. existência e efetividade de programa de integridade, declarado no momento do cadastramento da proposta e comprovado, quando alcançado este critério, mediante documentação avaliada à luz dos parâmetros do Decreto Federal nº 12.304/2024, em articulação com o Programa de Integridade do Município, podendo a avaliação ser subsidiada pelo Comitê de Integridade.

5.19.1.4.1. A declaração de posse de programa de integridade que se revele falsa ou que não atinja os parâmetros mínimos sujeitará o licitante às sanções cabíveis, em especial a prevista no inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19.1.4.2. Na participação de consórcios, a comprovação estende-se a todas as empresas consorciadas.

5.19.2. Esgotados os critérios do **subitem 5.19.1,** será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, às:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no País, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187/2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental.

5.19.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata, em local, data e horário divulgados por meio de mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19.4. Os documentos comprobatórios dos critérios previstos nos **subitens 5.19.1.2 a 5.19.2.4** serão exigidos apenas dos licitantes empatados, quando alcançado o respectivo critério, e deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo pregoeiro.

5.20. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante mais bem classificado, sendo a negociação obrigatória quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido

pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

7.2. A verificação em cadastros de sanções alcançará a pessoa jurídica licitante e seus sócios, administradores ou responsáveis legais, apenas quando houver decisão administrativa ou judicial com sanção vigente que imponha a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata

o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios da exequibilidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com demonstração de que a empresa se encontra ativa;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

8.3.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações expedida via sistema e-Saj, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e também a Certidão emitida pelo seu sistema eproc, denominada "COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL", podendo o Agente de Contratação diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante.

8.3.1.1.1. Sites para a obtenção das certidões do item **7.3.1,** conforme os links disponibilizados pelo TJSP em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema e-Saj: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema eproc: https://certidoes.tjsp.jus.br/

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, comprovando a manutenção, conservação, recuperação ou manejo de gramados esportivos naturais destinados à prática de futebol ou outros gramados esportivos de alta exigência técnica e uso contínuo, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total estimado previsto, admitido o somatório de atestados.

8.4.1.1. Não serão considerados, como regra, atestados relativos exclusivamente à manutenção de áreas verdes urbanas de baixa complexidade, tais como jardins ornamentais, praças e canteiros, quando não demonstrada similaridade técnica com o objeto.

8.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade das experiências apresentadas com as atividades previstas no Termo de Referência.

8.4.1.3. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei

Federal 14.133/2021.

8.4.1.4. No caso de atestados obtidos em fornecimentos executados em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

8.4.1.5. A(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) de prestação de serviço(s) deverá(ão) ser compatível(is) ao objeto.

8.4.1.6. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.4.2. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de profissional(is) graduado(s) em nível superior e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pela respectiva entidade, que ateste(m) a realização de serviços com a compatibilidade de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

8.4.2.1. A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação, juntamente com o(s) atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de cópia da carteira profissional ou da ficha de registro de empregados da empresa licitante, contrato de trabalho em caso de profissional autônomo, ou, ainda, por declaração de futura contratação do profissional detentor do(s) atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do referido profissional.

8.4.2.2. No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

8.4.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.2.4. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, conforme ANEXO III.

8.4.2.5. Os profissionais técnicos utilizados pela empresa licitante para fins de habilitação deverão participar diretamente do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por outros

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela PMMC.

8.4.3. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.4. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.5. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio serão considerados apenas a(s) prestação(ões) de serviço(s) efetivamente executada(s) pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

8.4.6. O(s) atestado(s) de serviço(s) deverá(ão) ser compatível(is) ao objeto.

8.4.7. Não será aceita nota fiscal como atestado.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1. Tratando-se de consórcio:

8.5.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.5.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.5.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.5.1.5. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.1.5.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

8.5.1.5.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.5.1.5.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.1.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei

nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.5.1.5.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.5.1.5.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do **item 3**, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida no Edital, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira (quando exigida).

8.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que vigente e compatível com o objeto da licitação, devendo o licitante apresentar eventual documentação complementar não contemplada no referido cadastro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5.9.A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.10.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.5.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.5.17. Se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.19. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item **14** deste Edital.

8.5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.5.21. DECLARAÇÃO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DA OBRIGATORIDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DA LICITANTES EM CONLUIO:

9.1. O Pregoeiro, Autoridade Superior ou Agente Público responsável pelo controle interno, poderá realizar diligências junto ao Portal Compras.gov, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

9.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou lote no certame;

9.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou lote do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);

b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;

c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;

d) Utilização do mesmo contador, ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

9.2. Para a realização das diligências mencionadas no item **9.1,** o Pregoeiro, a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

9.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal Compras.gov, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados acima;

9.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal Compras.gov, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

9.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos subitens **9.1.1** e **9.1.2,** analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

9.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

9.5. Ocorrendo a hipótese dos itens **9.3** e **9.4,** o Pregoeiro, no exercício do controle interno decidirá pela imediata suspensão da licitação, para posterior adoção das medidas cabíveis, conforme o caso e, segundo o que estabelece a legislação vigente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)

dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **cristiane.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelas infrações previstas no item 10.1 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

11.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1,** observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste edital.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.2.3 deste edital.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

11.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através dos seguintes endereços eletrônicos: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **cristiane.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

11.2.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal Compras.gov, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

- Classificação funcional: 27.812.8000.2.129
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
- Dotação: 205
- Vinculo: 01.110.0000

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos operacionais relativos à sessão pública serão resolvidos pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br).

14.13. Em caso de dúvidas poderá ser realizado contato telefônico através dos números: (11) 4798 -5554 / 4798 -7438.

14.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade

de Vida , com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 17.500/2018 com suas alterações posteriores.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO IV-1 - Certificado de realização de visita técnica;
ANEXO IV-2 - Declaração de opção por não realizar a visita técnica;
ANEXO V - Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação;
ANEXO VI - Minuta de Contrato

Mogi das Cruzes, em 13 de novembro de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, prorrogáveis, dentro das disposições legais.**

1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, observando as necessidades agronômicas da área, o calendário de utilização do estádio, as condições climáticas, as boas práticas aplicáveis ao manejo de gramados esportivos naturais e os padrões mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência.

1.4. Integram o objeto todas as atividades necessárias à preservação das características esportivas, funcionais e visuais da área de jogo, conforme as especificações técnicas e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é **de R$ 420.694,16 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).**

1.6. O código CATSER é: **21083**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação contínua do gramado natural profissional do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão, principal equipamento esportivo municipal destinado à realização de competições, treinamentos e

demais atividades esportivas oficiais.

2.2. O estádio constitui o principal espaço municipal destinado à realização de treinamentos, competições oficiais, eventos esportivos e demais atividades vinculadas à política pública de esporte e lazer, sendo indispensável que o gramado permaneça em condições adequadas de utilização, segurança e desempenho.

2.3. A conservação de gramados esportivos profissionais demanda conhecimentos técnicos específicos, utilização de equipamentos apropriados, aplicação de insumos adequados e acompanhamento técnico contínuo das condições da cobertura vegetal e do solo, características que diferenciam esse serviço da manutenção convencional de áreas verdes urbanas.

2.4. Tais atividades exigem recursos humanos especializados, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados, os quais não se encontram disponíveis na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, tornando necessária a contratação de empresa especializada para sua adequada execução.

2.5. A contratação também decorre da necessidade de substituição do contrato atualmente vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência se encerrará em 19 de dezembro de 2026, inexistindo possibilidade jurídica de prorrogação.

2.6. A eventual interrupção dos serviços poderá acarretar deterioração progressiva da área esportiva, comprometimento das condições de segurança e jogabilidade, aumento dos custos futuros de recuperação, prejuízos à realização das atividades programadas e riscos irreversíveis à adequada preservação do patrimônio público.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação do gramado, a continuidade das atividades desenvolvidas no estádio, a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições de segurança, funcionalidade e desempenho exigidas para a prática esportiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, documento que subsidiou a identificação da necessidade administrativa e a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

3.2. Durante a fase de planejamento foram avaliadas as alternativas potencialmente aptas a atender à demanda, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação fragmentada de serviços

específicos e a execução integrada por meio de contratação especializada.

3.3. A análise técnica, operacional e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços apresenta melhores condições para garantir a continuidade das atividades, a eficiência da gestão contratual, a adequada utilização dos recursos públicos e a preservação das condições necessárias ao funcionamento do equipamento esportivo.

3.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida e às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da solução mais vantajosa para a Administração.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo como documento de suporte técnico ao planejamento da contratação, complementando as disposições deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste na execução integrada e contínua das atividades necessárias à conservação e recuperação da área esportiva do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão, abrangendo o campo principal e as áreas adjacentes diretamente vinculadas à sua utilização.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e planejada, com base no acompanhamento técnico das condições da área esportiva, observadas as variações climáticas, a intensidade de uso do estádio e as necessidades agronômicas identificadas ao longo da execução contratual.

4.3. A execução compreenderá o fornecimento integral dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4. A solução deverá assegurar acompanhamento técnico da área esportiva, permitindo a identificação tempestiva das necessidades de intervenção e a adoção das medidas técnicas compatíveis com a manutenção das condições esportivas da superfície de jogo.

4.5. A contratada será responsável pelo planejamento técnico das atividades, pela definição dos métodos executivos mais adequados e pela disponibilização dos recursos necessários à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, observados os requisitos mínimos estabelecidos

neste instrumento e na legislação aplicável.

4.6. A execução deverá observar as especificações e os requisitos técnicos aplicáveis ao objeto, visando à preservação das condições adequadas de utilização, desempenho e segurança da área esportiva.

4.7. A solução adotada pressupõe a atuação de profissionais qualificados e, sempre que exigido pela natureza das atividades executadas, o acompanhamento e a responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

4.8. A remuneração ocorrerá mediante valor global mensal, correspondente à execução integrada do conjunto de serviços contratados, de forma a assegurar a continuidade das atividades necessárias durante toda a vigência contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e administrativos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.2. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, demonstrando aptidão para atuação em manutenção de gramados esportivos naturais.

5.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua, com planejamento compatível com as necessidades agronômicas da cobertura vegetal e com as características de utilização da área esportiva.

5.4. Todos os materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Os produtos e insumos empregados deverão possuir procedência regular e atender às exigências dos órgãos competentes, observando-se a legislação ambiental, sanitária e agronômica aplicável.

5.6. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, devendo ser observadas integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

5.7. A contratada deverá manter responsável técnico com formação compatível e experiência comprovada em manutenção de gramados esportivos profissionais, legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, ao qual caberá a responsabilidade técnica pelas atividades que, nos termos da legislação aplicável, assim a exigirem.

5.8. Deverá, ainda, realizar acompanhamento técnico periódico das condições da área esportiva, mantendo planejamento das intervenções necessárias à sua adequada conservação, inclusive quanto à nutrição vegetal, controle fitossanitário, recuperação de áreas desgastadas, revitalização, overseeding e demais procedimentos compatíveis com a finalidade da contratação.

5.9. A execução deverá observar as boas práticas agronômicas aplicáveis à manutenção de gramados esportivos profissionais, bem como os padrões técnicos necessários à preservação das condições de utilização da área esportiva.

5.10. Os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar impactos ambientais, observando-se a utilização racional de recursos naturais, a correta destinação de resíduos e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

5.11. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e desempenho dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo o campo principal do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão e as áreas adjacentes diretamente vinculadas à sua utilização, totalizando aproximadamente 10.736,05 m².

6.2. Compete à contratada executar as atividades necessárias à adequada conservação da área esportiva, observando as condições climáticas, a intensidade de utilização do campo, o calendário esportivo e as necessidades identificadas durante o acompanhamento técnico da área.

6.3. As intervenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme necessidade técnica identificada durante a execução contratual observados os requisitos mínimos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Para cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução das atividades, incluindo mão de obra,

equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais materiais aplicáveis.

6.5. Deverão ser executadas, sempre que tecnicamente necessárias, atividades relacionadas à conservação da cobertura vegetal, recuperação de áreas desgastadas, correção de irregularidades superficiais, operação e manutenção rotineira do sistema de irrigação vinculado à área esportiva, programas de nutrição vegetal, controle fitossanitário, revitalização periódica e demais intervenções compatíveis com a finalidade da contratação, permanecendo sob responsabilidade da Administração os componentes estruturais e eletromecânicos permanentes do sistema de irrigação, tais como reservatórios, conjuntos motobomba, quadros elétricos, painéis de controle e demais elementos de infraestrutura.

6.6. A contratada deverá monitorar continuamente as condições da área esportiva, promovendo as intervenções necessárias à preservação da uniformidade da cobertura vegetal, da capacidade de recuperação da superfície, das condições de drenagem, da qualidade visual do campo e da segurança dos usuários.

6.7. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar interferências na utilização do estádio, observadas as orientações da fiscalização e a programação de treinamentos, competições, eventos esportivos e demais atividades previamente comunicadas pela Administração.

6.8. Deverá ser apresentado, mensalmente, relatório técnico das atividades executadas no período, contendo as informações mínimas previstas no item 12.5 deste Termo de Referência e outras que venham a ser exigidas pela fiscalização contratual.

6.9. A mobilização inicial dos recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de necessidades operacionais ou do calendário esportivo do estádio.

6.10. O objeto será acompanhado e fiscalizado por representante designado pela Administração, competindo à contratada prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na legislação aplicável e nas demais disposições deste instrumento, caberá à contratada:

7.1. executar os serviços com observância das condições, especificações, requisitos técnicos e

padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o adequado cumprimento do objeto;

7.3. manter responsável técnico com formação compatível e experiência comprovada em manutenção de gramados esportivos profissionais, legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, providenciando a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente sempre que exigido pela legislação aplicável;

7.4. fornecer integralmente todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

7.5. planejar e executar as atividades de forma compatível com as necessidades agronômicas da área esportiva, as condições climáticas e o calendário de utilização do estádio;

7.6. empregar técnicas, métodos e procedimentos compatíveis com a manutenção profissional de gramados esportivos naturais, observando as boas práticas agronômicas aplicáveis e as recomendações técnicas aplicáveis;

7.7. realizar acompanhamento técnico contínuo das condições da cobertura vegetal e do solo, planejando e promovendo as intervenções necessárias à preservação da qualidade, uniformidade e desempenho da área de jogo;

7.8. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias sempre que constatadas falhas, inadequações ou resultados incompatíveis com as condições exigidas;

7.9. cumprir integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais recursos exigidos pela legislação vigente;

7.10. responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

7.11. reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência no desenvolvimento das atividades;

7.12. observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a utilização adequada dos insumos

empregados e a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados;

7.13. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.14. prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços;

7.15. comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução contratual, a segurança dos usuários ou as condições de utilização da área esportiva;

7.16. executar, sem ônus adicional à Administração, todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e no futuro instrumento contratual, caberá à Contratante:

8.1. proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. disponibilizar acesso às áreas abrangidas pela contratação, observadas as normas internas de funcionamento do estádio;

8.3. designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.5. disponibilizar e manter em condições de funcionamento os componentes estruturais permanentes e elementos eletromecânicos do sistema de irrigação sob sua responsabilidade, tais como reservatórios, conjuntos motobomba, quadros elétricos, painéis de controle e demais elementos de infraestrutura do sistema de irrigação;

8.6. solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções ou providências sempre que constatadas irregularidades ou situações que demandem adequação da execução contratual;

8.7. comunicar à contratada, em tempo hábil, a programação de eventos, competições,

treinamentos ou demais atividades que possam impactar a execução dos serviços;

8.8. atestar os documentos de medição e recebimento dos serviços, quando verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.9. efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos no contrato;

8.10. aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

8.11. prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada como gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões técnicos exigidos neste Termo de Referência e da conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

9.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

a) a verificação da qualidade técnica dos serviços, especialmente quanto às práticas de manutenção, recuperação e conservação do gramado esportivo profissional;

b) o acompanhamento da periodicidade e da correta execução das rotinas operacionais previstas;

c) a conferência dos materiais, insumos e equipamentos utilizados pela contratada;

d) o registro de ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução contratual;

e) a adoção de medidas corretivas e a comunicação ao gestor contratual quando identificadas irregularidades;

f) o suporte à medição dos serviços executados, para fins de pagamento.

9.4. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado de materiais e métodos.

9.5. Os registros das atividades de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios periódicos, os quais servirão de base para a medição dos serviços e autorização dos pagamentos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E EVENTUAL GLOSA

10.1. A remuneração será sob regime de preço global mensal, correspondente à execução integrada do objeto.

10.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e das condições de manutenção da área esportiva.

10.3. O valor global mensal proposto pela contratada deverá contemplar a diluição de todos os custos com os eventos anuais de revitalização e overseeding, não cabendo pagamento adicional nos meses de sua execução.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.5. A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório técnico mensal de execução e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, constituindo condição para o processamento do pagamento.

10.6. A identificação de não conformidades passíveis de correção ensejará, em regra, a suspensão do ateste até sua regularização. Quando a irregularidade resultar em execução parcial, perda do resultado contratado ou impossibilidade de correção tempestiva, poderá ser aplicada glosa, observado o disposto neste item.

10.7. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser aplicada glosa proporcional ao impacto da irregularidade, mediante decisão motivada da fiscalização, considerando, entre outros critérios:

- extensão da área afetada;
- impacto na utilização da área esportiva;
- tempo de resposta para correção;

- reincidência da não conformidade;
- impacto sobre os padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8. A eventual aplicação de glosa será precedida de registro técnico da fiscalização, com a devida motivação administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa.

10.9. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir as falhas identificadas, nem prejudica a adoção de outras medidas administrativas ou contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.10. Os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução contratual são de responsabilidade exclusiva da contratada, estando considerados no valor contratado.

10.11. O recebimento, o ateste e o pagamento não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impedem a apuração posterior de falhas ou irregularidades.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção da futura contratada será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

11.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que demanda planejamento técnico unificado, execução contínua das atividades e responsabilidade única pela manutenção das condições adequadas da área esportiva durante toda a vigência contratual.

11.4. Poderão participar do certame pessoas jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.

11.5. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na manutenção, conservação, recuperação ou manejo de gramados esportivos naturais

destinados à prática de futebol ou outros gramados esportivos de alta exigência técnica e uso contínuo, desde que demonstrada a compatibilidade da complexidade operacional e agronômica dos serviços executados com o objeto desta contratação.

11.6. Não serão considerados, como regra, atestados relativos exclusivamente à manutenção de áreas verdes urbanas de baixa complexidade, tais como jardins ornamentais, praças e canteiros, quando não demonstrada similaridade técnica com o objeto.

11.7. As exigências de qualificação técnica foram definidas em razão da complexidade do objeto, visando assegurar a adequada execução dos serviços especializados contratados.

11.8. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade das experiências apresentadas com as atividades previstas neste Termo de Referência.

11.9. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades integrantes do objeto da contratação, observadas as exigências da legislação profissional aplicável, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar vínculo profissional, disponibilidade para futura contratação ou compromisso de participação na execução contratual, conforme critérios a serem estabelecidos no Edital.

11.10. As demais condições de habilitação e qualificação serão estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A execução contratual deverá observar padrões técnicos compatíveis com a manutenção de gramados esportivos naturais profissionais destinados à prática de futebol, cabendo à contratada a adoção de técnicas agronômicas, equipamentos, insumos e procedimentos necessários à preservação das condições funcionais, esportivas, estéticas e de segurança da área de jogo.

12.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

A manutenção preventiva e corretiva compreende o conjunto de atividades destinadas à conservação permanente da cobertura vegetal, do perfil superficial do gramado e das condições operacionais necessárias ao adequado desempenho esportivo da área de jogo.

As frequências mínimas estabelecidas neste item constituem parâmetros de referência para a execução dos serviços, podendo ser ampliadas conforme as condições agronômicas, climáticas e

operacionais verificadas durante a execução contratual.
As principais atividades que compõem a manutenção preventiva e corretiva estão descritas a seguir:

a) Corte Técnico do Gramado

O corte do gramado deverá ser executado mediante utilização de equipamentos apropriados para gramados esportivos profissionais, preferencialmente de sistema helicoidal ou tecnologia equivalente, capaz de assegurar acabamento uniforme, precisão de corte e preservação da integridade da planta.

A altura de corte deverá ser definida tecnicamente pelo responsável técnico da contratada, considerando a espécie vegetal implantada, a estação do ano e o nível de utilização do campo, tendo como referência padrão aproximado de 22 mm.

- **Frequência mínima:** 2 (duas) vezes por semana, com obrigatoriedade de execução prévia a jogos e eventos oficiais.

b) Acabamentos e Arremates

Os serviços de acabamento compreendem intervenções em áreas não alcançadas pelos equipamentos de corte principal, incluindo bordas do campo, áreas próximas às traves, sistemas de drenagem, bancos de reserva e demais interferências físicas existentes na superfície esportiva.

- **Frequência mínima: 2 (duas) vezes por mês.**

c) Programa de Nutrição Vegetal

A contratada deverá implementar programa permanente de nutrição vegetal, contemplando adubações de manutenção, correção e recuperação do gramado, com base em critérios agronômicos e, quando necessário, análises laboratoriais de solo e tecido vegetal.

Os insumos utilizados deverão ser específicos para gramados esportivos e compatíveis com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

- **Frequência mínima: 2 (duas) intervenções mensais, sendo obrigatoriamente:**
- ✓ **1 (uma) adubação mineral**
- ✓ **1 (uma) adubação foliar ou equivalente de manutenção nutricional**

d) Controle Fitossanitário

O controle fitossanitário compreende o monitoramento permanente e intervenções preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas, doenças, fungos, algas, nematoides e demais agentes biológicos capazes de comprometer a qualidade do gramado.

As aplicações deverão ser realizadas com produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

- **Frequência mínima:** 1 (uma) intervenção mensal ou sempre que identificado risco fitossanitário relevante.

e) Controle de Plantas Daninhas

As ações de controle de plantas invasoras deverão ser contínuas e direcionadas à preservação da uniformidade da cobertura vegetal, evitando competição por nutrientes, água e espaço.

- **Frequência mínima:** 1 (uma) intervenção mensal, sem prejuízo de ações adicionais quando necessário.

f) Irrigação e Manejo Hídrico

A contratada será responsável pelo manejo operacional do sistema de irrigação vinculado à área esportiva, devendo assegurar a adequada reposição hídrica conforme necessidades agronômicas da espécie vegetal, condições climáticas e taxa de evapotranspiração.

Inclui-se a realização de ajustes operacionais, regulagens e manutenção rotineira dos componentes periféricos do sistema, tais como aspersores, válvulas e conexões, excluídos os elementos estruturais permanentes sob responsabilidade da Administração.

- **Frequência mínima:** operação contínua, com acionamento conforme necessidade técnica, definida com base em condições climáticas, tipo de solo e exigência agronômica da cobertura vegetal.

g) Recuperação de Áreas Degradadas

Sempre que identificadas falhas de cobertura vegetal, desgaste excessivo ou danos decorrentes da utilização da área esportiva, a contratada deverá promover sua imediata recuperação, mediante replantio, recomposição superficial ou outras técnicas agronômicas adequadas.
Os materiais vegetais utilizados deverão ser compatíveis com a espécie predominante do gramado e apresentar padrão de qualidade profissional.

- **Frequência:** sob demanda, com intervenção imediata após identificação.

h) Correção de Irregularidades Superficiais

A contratada deverá executar intervenções voltadas à eliminação de buracos, depressões, desníveis e demais irregularidades do perfil superficial do gramado que possam comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade da prática esportiva.

- **Frequência:** contínua, conforme necessidade operacional.

- Marcação de faixas do campo

A marcação das faixas do campo deverá ser realizada sempre previamente à realização de jogos e/ou eventos oficiais, utilizando tinta apropriada para gramados esportivos e equipamentos pressurizados específicos, de forma a garantir a padronização das linhas e a adequada visualização da área de jogo.

- **Frequência mínima:** sempre antes dos jogos e eventos oficiais, estimando-se, para fins de estimativa operacional, no mínimo 8 (oito) marcações mensais.

12.2. Revitalização Periódica do Gramado

A revitalização do gramado deverá ser realizada com o objetivo de recomposição física e agronômica da área esportiva, promovendo a recuperação estrutural do perfil do solo, a melhoria das condições de drenagem, a renovação da cobertura vegetal e a manutenção da capacidade funcional da superfície de jogo.

Deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente em período de menor utilização do estádio, podendo ser ajustada conforme avaliação técnica da fiscalização.
As atividades poderão compreender, de forma integrada ou parcial, as seguintes intervenções técnicas:

- **Corte vertical (verticutting):** operação destinada à remoção do excesso de matéria orgânica acumulada na superfície do gramado, com a finalidade de reduzir a camada de “thatch” e estimular o desenvolvimento vegetativo saudável;

- **Descompactação mecânica:** procedimento voltado à ruptura de camadas compactadas do solo, promovendo melhoria da infiltração de água, da aeração e do desenvolvimento radicular;

- **Aeração mecanizada:** execução de perfurações no perfil do solo, com o objetivo de ampliar as

trocas gasosas, melhorar a oxigenação radicular e favorecer a recuperação fisiológica da grama;

- **Top dressing (cobertura com areia):** aplicação de material granular compatível com o sistema construtivo do gramado, destinada ao nivelamento superficial, melhoria da infiltração e preenchimento dos orifícios gerados pelas operações de aeração.

Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com as características do sistema de implantação do gramado existente, de forma a preservar suas condições de drenagem, estabilidade e desempenho esportivo.

12.3. Overseeding

O procedimento de overseeding consiste na ressemeadura do gramado com espécies de inverno (Ryegrass – Lolium perenne), destinada à recomposição e manutenção da cobertura vegetal, com o objetivo de preservar a densidade do gramado e as condições adequadas de utilização da área de jogo, especialmente em períodos de menor desempenho da espécie predominante.

- **Frequência mínima:** 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente entre abril e junho.

12.4. Responsabilidade Técnica

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, mantido durante toda a vigência contratual.

O responsável técnico deverá possuir experiência comprovada em manejo e manutenção de gramados esportivos naturais destinados à prática de futebol.
Além da responsabilidade técnica formal assumida perante o contrato e os órgãos de classe competentes, caberá ao profissional:

- supervisionar tecnicamente os serviços;
- validar e supervisionar programas de nutrição vegetal;
- recomendar tratamentos fitossanitários;
- avaliar condições do solo e da cobertura vegetal;
- orientar procedimentos de recuperação;
- emitir relatórios e pareceres técnicos quando solicitados pela fiscalização.

Deverá realizar visitas técnicas periódicas ao estádio, com frequência mínima semanal, para avaliação das condições do gramado, definição de intervenções e acompanhamento da execução dos serviços.

12.5. Relatórios Técnicos de Acompanhamento

A contratada deverá apresentar, para fins de acompanhamento e subsídio à fiscalização do contrato, relatório mensal contendo, no mínimo:

- descrição das atividades executadas;
- quantitativos de insumos aplicados;
- registro fotográfico representativo das condições da área esportiva;
- avaliação das condições gerais da área esportiva;
- ocorrências verificadas no período;
- intervenções corretivas realizadas;
- recomendações técnicas para o período subsequente;
- identificação do responsável técnico que acompanhou ou supervisionou as atividades executadas no período.

Os relatórios que contenham recomendações agronômicas, intervenções fitossanitárias, programas de nutrição vegetal, revitalizações ou outras atividades que demandem avaliação técnica especializada deverão ser assinados pelo responsável técnico da contratada.

12.6. Padrão Mínimo de Desempenho Esperado

A avaliação deverá considerar o conjunto das condições da superfície esportiva, não se caracterizando descumprimento contratual em razão de ocorrências pontuais ou isoladas que não comprometam a funcionalidade, a segurança ou a qualidade esportiva do gramado.

O padrão mínimo de desempenho será considerado atendido quando o gramado apresentar cumulativamente as seguintes condições:

- manutenção de cobertura vegetal predominantemente uniforme em toda a área de jogo, com densidade e vigor compatíveis com a prática esportiva profissional;

- manutenção de cobertura vegetal suficiente para preservar a continuidade visual e funcional do gramado, admitindo-se apenas falhas pontuais e localizadas, desde que não comprometam a jogabilidade, a segurança dos usuários ou a qualidade estética da superfície esportiva;

- inexistência de áreas degradadas extensas ou recorrentes sem adoção de medidas corretivas pela contratada;

- manutenção de superfície regular, sem buracos, depressões, desníveis ou outras irregularidades capazes de comprometer a segurança dos atletas ou a dinâmica do jogo;

- manutenção de condições adequadas de drenagem superficial, evitando-se pontos permanentes de empoçamento ou acúmulo excessivo de água que prejudiquem a utilização regular da área esportiva;

- manutenção de padrão fitossanitário compatível com gramados esportivos profissionais, sem ocorrência de infestações generalizadas de plantas invasoras, pragas, doenças ou outros agentes capazes de comprometer significativamente a qualidade da cobertura vegetal;

- manutenção da capacidade de recuperação vegetativa do gramado após utilização ordinária do estádio, mediante adoção tempestiva das práticas de manejo, nutrição, irrigação, recuperação localizada e revitalização previstas neste Termo de Referência;

- preservação das características visuais, funcionais e esportivas compatíveis com estádio destinado à prática de futebol profissional.

Para fins de fiscalização, poderão ser considerados como indícios de não conformidade, entre outros:

a) presença de falhas significativas de cobertura vegetal sem recuperação em prazo tecnicamente razoável;

b) ocorrência recorrente de áreas degradadas em regiões de uso intenso sem adoção das medidas corretivas necessárias;

c) comprometimento da uniformidade visual do gramado em extensão capaz de afetar sua apresentação esportiva;

d) presença de irregularidades superficiais que afetem a segurança dos usuários ou as condições normais de jogo;

e) ocorrência de problemas fitossanitários sem tratamento adequado ou sem adoção das medidas de controle recomendadas pelo responsável técnico.

A avaliação do desempenho contratual observará o conjunto das condições da área esportiva, a intensidade de utilização do estádio, as condições climáticas verificadas no período, os períodos disponíveis para recuperação do gramado e os demais fatores agronômicos que possam influenciar seu desenvolvimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adoção das medidas técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

O descumprimento dos padrões mínimos estabelecidos neste item poderá caracterizar falha na

execução contratual e ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas proporcionais, observados os critérios previstos neste Termo de Referência e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação do atendimento ao padrão mínimo de desempenho deverá considerar critérios técnicos objetivos e registros fotográficos periódicos realizados pela fiscalização, podendo ser complementada por relatórios técnicos do responsável da contratada.

12.7. Indicadores de Desempenho do Gramado

Os indicadores de desempenho poderão ser avaliados por meio de observação técnica direta e, quando necessário, por amostragem representativa da área do campo, utilizando critérios visuais padronizados e escala qualitativa de avaliação.

Os indicadores abaixo serão utilizados pela fiscalização como instrumento técnico de verificação do cumprimento do padrão mínimo de desempenho estabelecido no item 12.6, permitindo avaliação objetiva das condições da área esportiva ao longo da execução contratual.

Para fins de acompanhamento, poderão ser considerados, entre outros parâmetros técnicos:

a) Cobertura vegetal: análise de uniformidade, densidade e vigor do gramado, servindo como referência para identificação de falhas significativas de cobertura;

b) Áreas degradadas: identificação e dimensionamento de falhas de vegetação, utilizadas como parâmetro de avaliação da necessidade de intervenção corretiva;

c) Tempo de recuperação: aferição do período necessário para recomposição de áreas danificadas após uso esportivo ou intervenções corretivas;

d) Regularidade superficial: verificação da existência de desníveis, depressões ou irregularidades relevantes à segurança e jogabilidade;

e) Condições fitossanitárias: avaliação da presença e disseminação de pragas, doenças ou plantas invasoras;

f) Resposta técnica da contratada: verificação da tempestividade das intervenções corretivas determinadas pela fiscalização.

g) Condição geral do gramado: avaliação qualitativa da superfície esportiva em escala de 1 a 5, considerando uniformidade, densidade, coloração e jogabilidade, sendo 5 condição ideal e 1

condição inadequada para uso esportivo.

Os indicadores possuem caráter exclusivamente técnico-operacional, destinados ao suporte da fiscalização contratual na aferição dos padrões de desempenho definidos no item 13.6.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A presente contratação possui natureza contínua, uma vez que se destina à manutenção permanente das condições de utilização, segurança, desempenho esportivo e conservação do gramado natural profissional do Estádio Municipal Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira – Nogueirão.

13.2. Considerando a necessidade de execução contínua das atividades de manejo agronômico, manutenção preventiva e corretiva, revitalização e demais intervenções necessárias à preservação da área esportiva, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observados os prazos de mobilização previstos neste Termo de Referência.

13.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantida a necessidade da contratação e comprovada a regularidade da execução contratual.

13.5. As eventuais prorrogações deverão ser precedidas das avaliações técnicas e administrativas pertinentes, contemplando a análise do desempenho da contratada, da qualidade dos serviços executados, da manutenção das condições de habilitação e da compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado.

A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

14.1. Nos primeiros 12 (doze) meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas

alterações, o qual dispõe o Plano Real.

14.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 18 de agosto de 2026.

14.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro indicador oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa administrativa e observância da legislação aplicável.

14.4. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e das demais obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

14.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos financeiros para atendimento das obrigações assumidas.

15.2. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

15.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

- Classificação funcional: 27.812.8000.2.129
- Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**
- Dotação: **205**
- Vinculo: **01.110.0000**

15.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes das eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios e suficientes para suportar os encargos assumidos, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações de natureza continuada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- execução dos serviços em desacordo com as condições, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- atraso injustificado na execução das atividades contratadas;
- descumprimento de determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- não correção de falhas, irregularidades ou inadequações apontadas pela Administração;
- apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- prática de atos destinados a fraudar a execução contratual ou frustrar os objetivos da contratação;
- de qualquer das condutas tipificadas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.6. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos previstos na

Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal vigente.

16.7. A aplicação de multas observará os percentuais, critérios de incidência e procedimentos definidos no instrumento contratual ou no Edital, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos relacionados à execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada com o Edital, seus anexos, a proposta vencedora e o respectivo instrumento contratual, prevalecendo a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação e às disposições da legislação aplicável.

17.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurada a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis a qualquer tempo.

17.4. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, respondendo pelas falhas, inadequações ou prejuízos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução do objeto.

17.5. As disposições deste Termo de Referência vinculam a futura contratação e deverão ser integralmente observadas pela contratada durante toda a execução contratual.

17.6. A fiscalização contratual poderá solicitar, sempre que necessário, informações complementares, relatórios técnicos adicionais, registros fotográficos, documentos relacionados aos insumos empregados ou esclarecimentos técnicos destinados à adequada verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e elementos técnicos constantes do respectivo processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Edital, seus anexos e demais documentos que vierem a compor a instrução do procedimento licitatório.

18. CERTIFICAÇÃO

18.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133/2021.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 58

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116 /2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Custos abaixo:

Item	CATSER	Especificação	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado (12 meses)
1	21083		R$	R$

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foI adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer as estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAMOS QUE:

. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes nos serviços, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando,

portanto, ofertado preço à vista.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. A prestação dos serviços será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de envio das propostas.

. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO:

Da Empresa	Do responsável pela assinatura do contrato
• Nome • Endereço completo • Filial representante (se houver) • CNPJ • Inscrição Estadual • E-mail • Telefone(s)	• Nome • Nacionalidade • Estado Civil • Cargo • CPF • RG (nº e órgão expedidor) • Data de nascimento • Endereço residencial completo • E-mail institucional • E-mail pessoal • Telefone(s)

Atenciosamente

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães n° 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Declaramos, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com o Conselho Federal de ***(indicar o conselho ao qual está vinculado)***, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Especialidade:			
Conselho:			
Registro:		**Data do Registro:**	

Sendo mais de um:

Nome:			
Especialidade:			
Conselho:			
Registro:		**Data do Registro:**	

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 61

ANEXO IV-1

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães n° 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Em cumprimento ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2026,** a empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº **...**, representada pelo(a) seu(ua) representante legal, declara que o(a) Sr(a). **(nome completo)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **...**, visitou o local onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

DATA:.....

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 62

ANEXO IV-2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães n° 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 63

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães n° 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00038949/2026-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Em cumprimento ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2026,** a empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, representada pelo(a) seu(ua) responsável técnico(a), declara que, embora não tenha realizado a visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, estando, portanto, ciente de todas as adversidades de execução, especificações técnicas e estruturais contidas no instrumento convocatório.
Dessa forma, a empresa não poderá, em momento posterior, alegar desconhecimento dessas especificações para justificar eventuais descumprimentos do Edital e/ou dos documentos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 116/2026**.

Local e data

_____

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 64

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo SEI nº **3530607.422.00038949/2026-01**, de 29 de julho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, **CARLOS FREDERICO VITALI ABIB,** portador da CIRG nº ..... e inscrito (a) no CPF/MF nº ..... e, de outro lado, a Empresa ....., entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., nº ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, prorrogáveis,** tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o CONTRATANTE, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E OVERSEEDING DO GRAMADO NATURAL PROFISSIONAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO**

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA – NOGUEIRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00038949/2026-01, conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **116/2026** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato os seguintes valores R$ ..... (.....);

3.2 - Os pagamentos serão mensais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da Nota Fiscal / Fatura pela Secretaria solicitante.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, on-line na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório técnico mensal de execução e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, constituindo condição para o processamento do pagamento.

3.6 - A identificação de não conformidades passíveis de correção ensejará, em regra, a suspensão do ateste até sua regularização. Quando a irregularidade resultar em execução parcial, perda do resultado contratado ou impossibilidade de correção tempestiva, poderá ser aplicada glosa, observado o disposto neste item.

3.7 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser aplicada glosa proporcional ao impacto da irregularidade, mediante decisão motivada da fiscalização, considerando, entre outros critérios:

- extensão da área afetada;

- impacto na utilização da área esportiva;
- tempo de resposta para correção;
- reincidência da não conformidade;
- impacto sobre os padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8 - A eventual aplicação de glosa será precedida de registro técnico da fiscalização, com a devida motivação administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa.

3.9 - A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir as falhas identificadas, nem prejudica a adoção de outras medidas administrativas ou contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.10 - Os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução contratual são de responsabilidade exclusiva da contratada, estando considerados no valor contratado.

3.11 - O recebimento, o ateste e o pagamento não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impedem a apuração posterior de falhas ou irregularidades

3.12 - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto do Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto nos art. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 - executar os serviços com observância das condições, especificações, requisitos técnicos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2 - disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o adequado cumprimento do objeto;

4.1.3 - manter responsável técnico com formação compatível e experiência comprovada em manutenção de gramados esportivos profissionais, legalmente habilitado e registrado no respectivo

conselho profissional, providenciando a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente sempre que exigido pela legislação aplicável;

4.1.4 - fornecer integralmente todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

4.1.5 - planejar e executar as atividades de forma compatível com as necessidades agronômicas da área esportiva, as condições climáticas e o calendário de utilização do estádio;

4.1.6 - empregar técnicas, métodos e procedimentos compatíveis com a manutenção profissional de gramados esportivos naturais, observando as boas práticas agronômicas aplicáveis e as recomendações técnicas aplicáveis;

4.1.7 - realizar acompanhamento técnico contínuo das condições da cobertura vegetal e do solo, planejando e promovendo as intervenções necessárias à preservação da qualidade, uniformidade e desempenho da área de jogo;

4.1.8 - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias sempre que constatadas falhas, inadequações ou resultados incompatíveis com as condições exigidas;

4.1.9 - cumprir integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais recursos exigidos pela legislação vigente;

4.1.10 - responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

4.1.11 - reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência no desenvolvimento das atividades;

4.1.12 - observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a utilização adequada dos insumos empregados e a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados;

4.1.13 - manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.1.14 - prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços;

4.1.15 - comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução contratual, a segurança dos usuários ou as condições de utilização da área esportiva;

4.1.16 - executar, sem ônus adicional à Administração, todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Termo de Referência.

4.2 - Demais exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2026**, que fica fazendo parte do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1- Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

5.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.8 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

5.9 - proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.10 - disponibilizar acesso às áreas abrangidas pela contratação, observadas as normas internas de funcionamento do estádio;

5.11 - designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5.12 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

5.13 - disponibilizar e manter em condições de funcionamento os componentes estruturais permanentes e elementos eletromecânicos do sistema de irrigação sob sua responsabilidade, tais como reservatórios, conjuntos motobomba, quadros elétricos, painéis de controle e demais elementos de infraestrutura do sistema de irrigação;

5.14 - solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções ou providências sempre que constatadas irregularidades ou situações que demandem adequação da execução contratual;

5.15 - comunicar à contratada, em tempo hábil, a programação de eventos, competições, treinamentos ou demais atividades que possam impactar a execução dos serviços;
atestar os documentos de medição e recebimento dos serviços, quando verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.16 - efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos no contrato;

5.17 - aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.18 - prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter e a apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, antes da data prevista para o repasse de recursos financeiros, ou a qualquer tempo quando

solicitada, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos, toda a documentação comprobatória do integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de todos os seus empregados alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste instrumento.

7.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópias legíveis dos seguintes documentos, em relação à folha de pagamento do mês de competência anterior ao do repasse, sem prejuízo de outros que a fiscalização do MUNICÍPIO julgue necessários para a cabal verificação da regularidade:

a) Registro de ponto individualizado dos empregados;
b) Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimoterceiro salário, devidamente assinados pelos empregados;
c) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento equivalente do eSocial, com o respectivo comprovante de quitação bancária;
d) Recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional, quando for o caso;
e) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados no período, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e da guia de recolhimento da multa do FGTS;
f) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, ou de outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria.

7.3 - A não apresentação da documentação listada no prazo estipulado, ou sua apresentação de forma incompleta, irregular ou com indícios de fraude, acarretará, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, a SUSPENSÃO IMEDIATA de todos os pagamentos e repasses de recursos devidos pelo MUNICÍPIO no âmbito deste ajuste, até a completa regularização da pendência, a critério exclusivo da fiscalização. A referida suspensão não gerará direito à CONTRATADA a qualquer tipo de reajuste, correção monetária, juros ou indenização por parte do MUNICÍPIO, configurando-se como exercício regular de direito da Administração Pública.

7.4 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO e a exigência de apresentação dos documentos aqui previstos não excluem, não diminuem, não compartilham nem transferem a responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento. A atuação do MUNICÍPIO tem caráter meramente acautelatório, visando a mitigar os riscos de sua responsabilização subsidiária ou solidária por eventuais inadimplementos de terceiros, em conformidade com o seu poder-dever de fiscalização e tutela do erário.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

8.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

8.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

8.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

8.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme o art. 50 do Decreto 24.608/2026 disponível no link https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

8.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx

9.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 51 a 55 Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

9.3 - Compete ao fiscal:

9.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.3.3 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal 24.608/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS: A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração e mediante comprovação de interesse público, com concordância formal da CONTRATADA.

12.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

12.3 - A mobilização inicial dos recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de necessidades operacionais ou do calendário esportivo do estádio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

Classificação funcional: 27.812.8000.2.129
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
Dotação: 205
Vinculo: 01.110.0000

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foi emitida a Nota de Reserva nº. ....., no valor de R$ ..... (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

15.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

15.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 18 de agosto de 2026.

15.3 - Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro indicador oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa

administrativa e observância da legislação aplicável.

15.4 - A concessão do reajuste não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e das demais obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato**.**

15.5 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1 - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Pelas infrações previstas no item **16.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;
16.2.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no item **16.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

16.2.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **16.1** deste Contrato.

16.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **16.2.3** deste Contrato.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a administração pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

16.5 - As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

17.1 - São hipóteses para a extinção contratual:

17.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e finalizado o prazo de vigência.

17.1.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.

17.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

17.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de ..... de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 78

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 - FLS. Nº 80

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de ..... de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida